

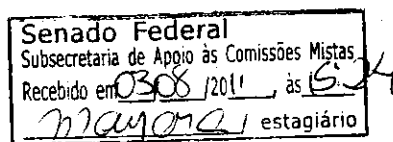


Câmara dos Deputados

mpv-539

00013

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 539, de 2011



(Da Sra Sandra Rosado)

Altera o art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de isenção do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.

EMENDA ADITIVA Nº

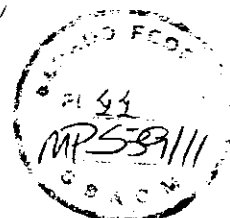
Art. 1º a Medida Provisória nº 539 de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação, onde couber:

Art. 2º Esta Lei altera o art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de isenção do Adicional de Frete para Renovação da marinha Mercante – AFRMM – incidente sobre as mercadorias transportadas em portos das regiões Norte e Nordeste do Brasil.

Art. 3º O art. 11 da lei nº 11.482, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2022, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

Instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, o Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM constitui a fonte básica de receita para o Fundo da Marinha Mercante – FMM, cujo objetivo é prover recursos para a renovação, ampliação e recuperação da frota mercante nacional e para o desenvolvimento da indústria da construção naval no Brasil.

Tal adicional pode ser cobrado a partir do início da operação de descarregamento da embarcação em porto brasileiro, sendo dispensado das mercadorias com origem ou destino em portos utilizados para navegação de cabotagem, interior fluvial e lacustre nas regiões Norte e Nordeste. Com base na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a não incidência da AFRMM vigorou por dez anos, sendo prorrogada até 8 de janeiro de 2012, vide o art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, em vigor.

Embora reconheçamos o papel do FMM na manutenção da frota nacional e no crescimento da nossa indústria da construção naval, não podemos desconsiderar a permanência das diferenças regionais na economia brasileira. A superação dessas diferenças impõem medidas mitigadoras, a exemplo da continuidade da isenção do AFRMM para as mercadorias transportadas pela via aquaviária nas regiões Norte e Nordeste do País.

Para garantir o incentivo fiscal em foco, propomos o projeto de lei ora apresentado, estendendo a isenção do AFRMM por mais dez anos, até 8 de janeiro de 2022.

Considerando o alcance social da proposta, contamos com o apoio dos nossos Pares.

Sala das Comissões, em 03 de agosto de 2011.


Deputada **SANDRA ROSADO**
PSB/RN

